

RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 02/2022

Disciplina os exercícios domiciliares para afastamentos de curto período (inferiores a 15 dias), motivados pela Covid19

A Reitora do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, no uso de suas atribuições e considerando a possibilidade de afastamento de discentes em decorrência de infecções pela Covid-19, com objetivo de facilitar a aplicação dos "exercícios domiciliares", previsto no Decreto-Lei n. 1.044/1969 (em vigor, conforme Parecer CNE/CEB n. 6/1998, de 07/04/1998) e na Lei n. 6.202/1975, ambos em consonância com o Parecer CNE/CEB n. 31/2002, de 03/07/2002, dispõe:

Artigo 1º - Na hipótese de infecção pela Covid-19, confirmada por laudo, atestado médico, exame ou autoexame, o(a) discente deverá afastar-se das atividades presenciais e comunicar imediatamente o Coordenador do Curso, por *e-mail*, para realização dos "exercícios domiciliares", com objetivo de abonar as faltas e garantir o rendimento acadêmico, de acordo com o planejamento e o cronograma das aulas.

Artigo 2º - O período de afastamento será de no mínimo 10 (dez) dias, computado a partir da data de realização do teste, ou pelo período prescrito em atestado médico, cujo envio ao Coordenador do Curso, por *e-mail*, é imprescindível.

Artigo 3º - Sob orientação da Coordenação do Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, em que o(a) discente estiver regularmente matriculado, o(a) docente responsável pela disciplina definirá as atividades a serem realizadas no regime de "exercício domiciliar", que deverão ser entregues na primeira aula da disciplina contemplada, após o retorno presencial do(a) discente.

Artigo 4º - Na hipótese de outras doenças e/ou necessidades especiais, que não se enquadrem nesta resolução, bem como para períodos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, valem as disposições gerais disciplinadas para os exercícios domiciliares, nos moldes do item "24.4 - Impossibilidade de Locomoção e Doença Infectocontagiosa", do Manual do Aluno, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta Resolução não se aplica nas hipóteses de afastamento de docentes, outros empregados ou colaboradores, em razão de normas específicas previstas na CLT, nos dissídios coletivos e em outras legislações específicas.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.



Profª Dra. Karen Ambra
Reitora do Centro Universitário Assunção - UNIFAI